



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ N.º 63.180.038/0001-03



Manoel Vitorino – Ba, em 3 de dezembro de 2024

Sr. Presidente e demais Edis componentes:

Na forma estabelecida pelo Art. 103, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e com fulcro no art. 166, §§ 2º e 3º II, da CF/88, bem assim na Lei Orgânica do Município de Manoel Vitorino, venho apresentar a seguir as emendas modificativas que deverão ser inseridas no Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, para que, após a apreciação e aprovação de Vossas Excelências, sejam colocadas sob votação em plenário, a emenda ora estabelecida, e regularmente submetida a sanção do Poder Executivo, nos termos da emenda em anexo.

Na oportunidade, elevo à Vossa Excelência meus votos de mais alta estima e consideração.

Cordialmente,

JOSIVALDO DURANS SILVA
VEREADOR

LEONARDO GOMES SANTOS
VEREADOR

ANTONIO VENANCIO SAMPAIO
VEREADOR



EMENDAS MODIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2024.

TRAZ EMENDA MODIFICATIVA NOS ARTIGOS: 1º, 6º, 7º E 11º, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2024 “QUE CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO, ESTADO DA BAHIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O art. 1º tem o seu texto original modificado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Como deve ser:

Art. 1º ...

I - Fica criado o brasão da Guarda Municipal de Manoel Vitorino, conforme descrito no Anexo desta Lei.

II - Fica criada a Carteira de Identificação Funcional dos integrantes da Guarda Municipal de Manoel Vitorino, conforme modelo descrito no Anexo II desta Lei.

III — No prazo de 01 (um) ano, deverá o município de Manoel Vitorino criar o CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) da sua Guarda “Civil Municipal.

Paragrafo Unico. O departamento da Guarda Civil Municipal é vinculado ao Gabinete do Prefeito na estrutura organizacional do município, instituida pela Lei 416 de 16 de junho de 2016.

O art. 6º tem o seu texto original modificado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Como deve ser:

Art. 6º [...]

§ 1º Para ocupação do cargo de Inspetor Geral da Guarda Municipal, o integrante efetivo de carreira da corporação deve ter no mínimo 5 (cinco) anos em exercício da carreira, ter conduta ilibada e não ter sido punido por transgressao grave nos ultimos cinco anos.

§ 2º Havendo mais de um integrante da guarda municipal que preencha os requisitos do § 1º, ocupará o cargo de Inspetor Geral da Guarda Municipal aquele que possuir o maior número de votos dos integrantes através de votação direta.

O art. 7º tem o seu texto original modificado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Como deve ser:

Art. 7º...

§ 2º Para ocupação dos cargos da Guarda Municipal, fica estabelecido em 20% (vinte por cento) o percentual mínimo para o sexo feminino, não havendo candidatos aprovados do sexo feminino para o provimento das vagas, estas poderão ser ocupadas por candidatos do sexo masculino;

O art. 11º tem o seu texto original modificado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Como deve ser:

Art. 11

§ 4º O cargo de Guarda Municipal possui natureza técnica, considerando a necessidade de formação específica, habilitação profissional e atuação voltada à segurança pública preventiva, em conformidade com as atribuições descritas na lei de criação dos cargos.

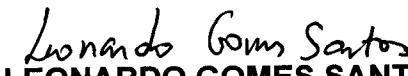
Assim sendo, fazendo uso da prerrogativa outorgada pelo art. 64, § 3º e Artigo 65, Parágrafo único da nossa Carta Magna de 1988, onde se faz alusão a possibilidade de emendas a todo qualquer Projeto de Lei pelo Poder Legislativo, é que remetemos as presentes emendas, para apreciação, discussão e votação pelo plenário da Câmara, afim de que se torne parte da futura Lei que regulamenta a Guarda Municipal de Manoel Vitorino – Bahia.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE


JOSIVALDO DURANS SILVA
VEREADOR


LEONARDO GOMES SANTOS
VEREADOR


ANTONIO VENANCIO SAMPAIO
VEREADOR